



|                    |               |
|--------------------|---------------|
| HOMOLOGAÇÃO        |               |
| D.M. 9 / 1 / 01    |               |
| D.O.U. 11 / 1 / 01 | Seção 15 P.38 |
| ATO: PM. 51 9/1/01 |               |
| D.O.U. 11 / 1 / 01 | Seção 15 P.37 |

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

|                                                                                                                                                                                                                                                 |                          |                                  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|----------------------------------|
| <b>INTERESSADO:</b> Instituto Educacional Teresa Martin                                                                                                                                                                                         |                          | <b>UF:</b> SP                    |
| <b>ASSUNTO:</b> Transferência da manutenção dos cursos da Faculdade de Educação e Ciências Pinheirense, mantida pela Associação Pinheirense de Educação e Cultura, para o Instituto Educacional Teresa Martin, ambos com sede em São Paulo, SP. |                          |                                  |
| <b>RELATOR(A):</b> Eunice Ribeiro Durham                                                                                                                                                                                                        |                          |                                  |
| <b>PROCESSO(S) N.º(S):</b> 23000.006374/99-84                                                                                                                                                                                                   |                          |                                  |
| <b>PARECER N.º:</b><br>CNE/CES 1081/2000                                                                                                                                                                                                        | <b>COLEGIADO:</b><br>CES | <b>APROVADO EM:</b><br>4/12/2000 |

**I – RELATÓRIO E VOTO DO(A) RELATOR(A)**

Trata o presente Parecer de pedido de transferência de manutenção dos cursos da Faculdade de Educação e Ciências Pinheirense, atualmente mantida pela Associação Pinheirense de Educação e Cultura, para o Instituto Educacional Teresa Martin, ambos com sede em São Paulo, SP.

Os cursos a serem transferidos são os seguintes:

- Estudos Sociais: habilitações em História, Geografia; e Pedagogia – Reconhecido;
- Administração: habilitações em Marketing e Turismo – Autorizado.

O MEC/SESu designou Comissão para verificar *in loco* a viabilidade da transferência solicitada. Submetido o relatório favorável à Comissão de Legislação e Normas do Ensino Superior, esta se manifestou, também, favorável ao pleito, fazendo as seguintes recomendações:

- 1- a continuidade, pela adquirente, do programa de qualificação de professores, existente na Faculdade de Educação e Ciências Pinheirense;
- 2- mudança do regime de trabalho dos professores de horistas para “dedicação exclusiva”;
- 3- incentivo ao trabalho de pesquisa.

Com respeito às recomendações, manifesto-me no sentido de lembrar a inexistência de base legal para as exigências de tempo integral e de pesquisa para uma instituição que não é universidade e, sequer, centro universitário.

Meu voto é, portanto, favorável à transferência da manutenção dos cursos acima arrolados da Faculdade de Educação e Ciências Pinheirense, mantida pela Associação Pinheirense de Educação e Cultura, para as Faculdades Integradas Teresa Martin, mantidas pelo Instituto Educacional Teresa Martin, com a recomendação de que seja mantido o programa de qualificação docente para os cursos que estão sendo transferidos.

Brasília(DF), 4 de dezembro de 2000.

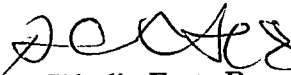


Conselheiro(a) Eunice Ribeiro Durham – Relator(a)

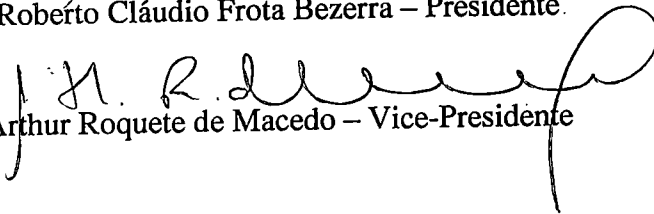
## II – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do(a) Relator(a).

Sala das Sessões, em 4 de dezembro de 2000



Conselheiro Roberto Cláudio Frota Bezerra – Presidente.



Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Vice-Presidente

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
COORDENAÇÃO GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR  
PROCESSO Nº 23000.006374/99-84  
INTERESSADO: Instituto Educacional Teresa Martin  
INFORMAÇÃO Nº 0118/ 2000

Senhor Secretário:

## I – HISTÓRICO

Trata-se de pedido de transferência da manutenção dos cursos da Faculdade de Educação e Ciências Pinheirense, atualmente mantida pela Associação Pinheirense de Educação e Cultura, para o Instituto Educacional Teresa Martin, ambos com sede em São Paulo, SP.

Por intermédio do ofício de 17 de maio de 1999, protocolado nesta Secretaria sob o nº 009906.1999-11 e, após, autuado sob o número em epígrafe, o Instituto Educacional Teresa Martin, solicitou a convalidação da transferência da manutenção dos seguintes cursos:

| Curso                                     | Reconhecimento   |          |
|-------------------------------------------|------------------|----------|
|                                           | Portaria/Decreto | DOU      |
| Estudos Sociais: Hab. História, Geografia | 731/89           | 28/12/89 |
| Pedagogia                                 | 81.299/78        | 02/02/78 |
|                                           | Autorização      |          |
|                                           | Portaria/Decreto | DOU      |
| Administração: Hab. Marketing             | 1.461/98         | 24/12/98 |
| Turismo                                   | 1.406/98         | 24/12/98 |

Pela Portaria MEC/SESu nº 292, publicada no DOU de 16/02/2000, Seção 2, pág. 8, foi designada comissão para proceder a verificação *in loco* da viabilidade da transferência de manutenção em tela. A verificação foi realizada nos dias 11 a 14 de agosto do corrente, tendo o processo sido instruído com relatório em que estão narradas peculiaridades das entidades mantenedoras e dos cursos ministrados.

Seguindo o trâmite normal o processo foi novamente submetido a esta Coordenação Geral de Legislação e Normas do Ensino Superior.

## II – ANÁLISE

A comissão, após detalhado trabalho de verificação, manifestou-se favorável à transferência de manutenção em pauta. No entanto, a comissão entendeu pertinentes as seguintes recomendações: a continuidade, pela IES adquirente, do seu programa de

qualificação docente; mudança do regime de trabalho dos professores de horista para dedicação exclusiva e tempo parcial; e, finalmente, o incentivo ao trabalho de pesquisa a ser desenvolvido pelos docentes bem como a participação destes em congressos e seminários.

Restou evidenciada a regularidade fiscal e parafiscal do Instituto Educacional Teresa Martin, conforme faz certo a documentação acostada aos autos e expressamente referida no relatório de avaliação.

No que diz respeito ao aspecto formal, o processo encontra-se devidamente instruído e o requerimento formulado encontra amparo no disposto no art. 11, § 2º, do Dec. 2.306/97, que tem a seguinte redação:

Art. 11. A criação de cursos superiores de graduação ou a incorporação de cursos já existentes e em funcionamento, fora da sede, ou seja em localidades distintas das definidas em seu ato de credenciamento, por universidades integrantes do Sistema Federal de Ensino, depende de autorização prévia do Ministério da Educação e do Desporto, ouvido o Conselho Nacional de Educação nos termos de norma a ser expedida pelo ministro de Estado, a qual incluirá a comprovação da efetiva integração acadêmica e administrativa entre a nova unidade e a sede da universidade.

§1º. Os cursos criados ou incorporados na forma deste artigo constituirão novo *campus* e integrarão a universidade, devendo o conjunto assim formado observar o disposto no art. 52 da Lei nº 9.394, de 1996.

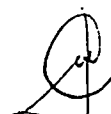
§2º. A transferência de instituição de ensino superior de uma para outra mantenedora deve ser convalidada pelo Ministério da Educação e do Desporto, ouvido o Conselho Nacional de Educação.

Depreende-se do dispositivo citado que o procedimento para a transferência da manutenção de cursos superiores se assemelha ao procedimento para autorização de novos cursos. Daí a necessidade de ser nomeada comissão de verificação para avaliar *in loco* a viabilidade da transferência da manutenção. Torna-se necessária a constatação da idoneidade financeira da instituição destinatária.

No caso presente a comissão verificadora apresentou relatório detalhado apontando as peculiaridades da nova instituição mantenedora. Não paira dúvida acerca da intenção de ambas as entidades na transferência de manutenção em pauta. Finalmente, a comissão exarou parecer favorável à transferência de manutenção pleiteada.

Da análise do processo e com base nos elementos aportados pelo relatório da comissão verificadora, restou evidenciada a capacidade financeira do Instituto Educacional Teresa Martin para assumir a manutenção dos cursos ministrados pela Faculdade de Educação e Ciências Pinheirense. Assim, incide a regra do art. 11 do Dec. 2.306/97, para convalidar a transferência ora pleiteada.

Cumprе ressaltar que os cursos ora transferidos passam a integrar a estrutura organizacional acadêmica das Faculdades Integradas Teresa Martin, conforme expressamente solicitado pelo Instituto Educacional Teresa Martin. A Faculdade de Educação e Ciências Pinheirense perde a condição de instituição de ensino superior visto que o seu credenciamento não subsiste ante a inexistência de cursos da educação superior. É consequência natural da convalidação da transferência ora pleiteada o descredenciamento da referida Faculdade. Da mesma forma, a Associação Pinheirense de



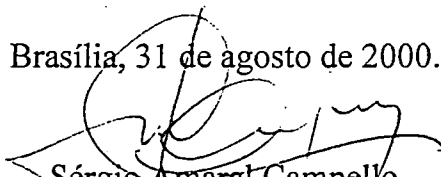
Educação e Cultura perde a condição de entidade mantenedora de instituição de ensino superior.

### III – CONCLUSÃO

Orienta-se no sentido do encaminhamento do presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a convalidação da transferência de mantenedora dos cursos de Estudos Sociais, Pedagogia, Administração e Turismo, ministrados pela Faculdade de Educação e Ciências Pinheirense, atualmente mantida pela Associação Pinheirense de Educação e Cultura, para o Instituto Educacional Teresa Martin.

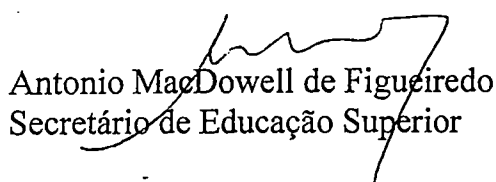
Os cursos serão incorporados pelas Faculdades Integradas Teresa Martin, mantidas pelo Instituto Educacional Teresa Martin, com sede em São Paulo, SP.

Brasília, 31 de agosto de 2000.



Sérgio Amaral Campello  
Assessoria SESu/MEC

De acordo.



Antonio MacDowell de Figueiredo  
Secretário de Educação Superior